



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.237, DE 2011

(Do Sr. Jânio Natal)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de bebidas apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga fornecedores de bebidas a apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

Art. 2º Ficam os fornecedores de bebidas obrigados a colocarem, nas embalagens, advertência, com os seguintes dizeres:

“Não levar o recipiente à boca antes de higienizá-lo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As embalagens de bebidas consumidas amplamente pela população, como refrigerantes e cervejas, estão sujeitas a contaminações externas após a sua produção, a depender das condições de armazenagem e manuseio.

Para evitar danos à saúde dos consumidores, considera-se relevante alertá-los, por meio de advertência apresentada na própria embalagem, sobre a necessidade de higienizá-las, antes de levá-las à boca.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares a fim de aprovar essa proposição.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2011.

Deputado Jânio Natal

FIM DO DOCUMENTO
